

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 336/2021**

Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2021 e nos juros de mora e multa de anos anteriores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto no art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) nos pagamentos do imposto predial e territorial urbano (IPTU) de 2021 até 20 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica concedido desconto de 80% (oitenta por cento), até 20 de dezembro de 2021, nos pagamentos dos juros de mora e multa do imposto predial territorial urbano (IPTU) referentes aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 09 de setembro de 2021.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**512A7464

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2021. Edição 2607  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>